



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2595

(26 DE MAIO DE 1999)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcarem com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esse pedido de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciado em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3216/99.

(17 DE MAIO DE 1999)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos

tributários:

DEVEDOR

INCIDÊNCIA

VALOR(R\$)

(MAIO/99)

**1- ELIAS OLIVEIRA LIMA
(VILMA CASSIANO)**

PAV. ASFÁLTICA/96

852,82

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Maio de 1.999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S.S. em 18/05/99

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 01/06/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº3.216/99

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Remissão de Crédito Tributário.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, fazer justiça social em consonância com a realidade sócio-econômica da família requerente, uma vez que foi constatado não possuírem condições de arcar com o respectivo tributo face ao já precário orçamento doméstico.

Isto posto, não encontramos óbice de ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

Finalizando, nosso PARECER é
FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº3.216/99.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1999.

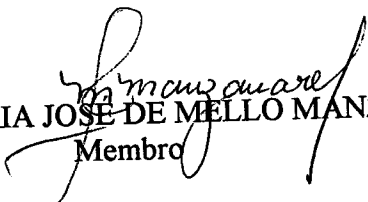

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, N.º 20 - CENTRO
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO SOCIAL

Do **SERVIÇO SOCIAL**

Ao **P R O T O C O L O**

Processo nº 4230/98

Interessado: **VILMA CASSIANO**

Endereço: **Rua da Olaria nº 20**

Bairro: **Calcêrea**

Assunto: **REMISSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

Prezados Senhores,

Conforme solicitação do processo em referência, informamos que: a requerente é pensionista (R\$ 130,00), residindo em companhia do Sr. José Berilo dos Santos, 54 anos, Ajudante Geral, desempregado, e seu filho Dário B. Cassiano, com 13 anos.

Residem em casa de alvenaria e madeira, composta de 3 comodoss e banheiro, desprovida de infra-estrutura. Segundo informações da requerente, a mesma não possui nenhum documento que comprove ser a proprietária do imóvel; sabe-se apenas ser de "uso capião", pois reside no imóvel há mais de 20 anos. Sendo a mesma / que sempre efetuou o pagamento dos impostos.

Quanto à dívida em questão, declara não possuir condições de saldá-la, pois / estão semantendo somente com os ganhos da pensão da requerente, posto que, se dirige à municipalidade, solicitando remissão asfáltica.

Frente à toda situação descrita, que envolve a família, concernente à situação financeira, é que somos de parecer favorável à solicitação de remissão.

Para tanto, encaminhamos o presente processo para apreciação de V.Excia. e demais providências que couber ao caso.

Atenciosamente

Odete da Silva Pinto
Assistente Social
CRESS - 14.218

No D.L
do GABINETE:

FACI AO RELATORIO SOLAR PAVIMENTAR,
OPINÃO PELA DEFERIMENTO DO PTD DO.

PMC, 06/5/99

[Signature]
Dr. Francisco Carlos Lupianha
CONSULTOR JURÍDICO

DEFERIDO
PMC. 07/05/99
Prof. Pedro Sérgio de F. Nunes
Professor Municipal

Ao Jurídico

PIO P.L.

07/05/99

[Signature]

Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete

A Dir. Ativa:

Para ANÁLISE DO DÚBIO.

[Signature]
Dr. Francisco Carlos Lupianha
CONSULTOR JURÍDICO

Dívida Ativa
Ao
Jurídico

Informo o valor do débito referente ao contribuição de
melhoria (Pavimentação Asfáltica) R\$ 852,82, conforme demonstrati-
vo em anexo.

Caieiras, 12/05/99.

[Signature]

.....